

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte e um, às 14h30, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Com relação à notícia de indício de fraude encaminhada, através do TJ-ADM-2021/17004, o Juiz Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto ponderou que a identificação da assinatura eletrônica é pessoal e intransferível, na esteira do art. 1º, parágrafo segundo, inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c art. 2º, parágrafos primeiro e segundo, da Lei 11.419/2006, de modo que a sua suposta utilização por terceiro, em tese, configura suposta falsa identidade, consoante art. 308, do Código Penal. Em razão das discussões, deliberou-se o encaminhamento do expediente à Polícia Civil e ao Ministério Público, para apuração no âmbito criminal, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, para adoção das medidas cabíveis. No que tange ao TJ-ADM-2021/17005, foi deliberada a expedição de ofício ao Magistrado/Remetente, solicitando mais elementos para uma melhor análise do quanto noticiado. Quanto ao TJ-ADM-2021/17020, verificou-se que os indícios de fraude reportados já encontravam-se disciplinados nos Enunciados 04, 08 e 09 do NUCOF. Outrossim, foi deliberado pelos membros do NUCOF o encaminhamento do expediente à OAB devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, para adoção das diligências cabíveis. No que diz respeito ao quanto noticiado no TJ-ADM-2021/17021, verificou-se a inexistência de fraude na situação ventilada, sendo deliberada a expedição de ofício ao remente no sentido de que a situação reportada não tratava-se de hipótese sujeita à atuação do NUCOF. Com relação às notícias de indícios de fraude encaminhadas, através dos TJ-ADM-2021/17023 e TJ-ADM-2021/17031, os membros do NUCOF determinaram a expedição de ofício à OAB para a apuração e adoção das medidas cabíveis no âmbito administrativo e ético. No que tange aos indícios de fraude noticiados nos expedientes TJ-ADM-2021/17034, TJ-ADM-2021/17038, TJ-ADM-2021/17042, TJ-ADM-2021/17043, TJ-ADM-2021/17049 e TJ-ADM-2021/17055, os membros do NUCOF constataram que as situações encontravam-se disciplinadas no Enunciado 06 do NUCOF, devendo os expedientes serem encaminhados à OAB para as medidas cabíveis. No que toca aos expedientes TJ-ADM-2021/21343 e TJ-ADM-2021/21345, os membros do NUCOF deliberaram no sentido de encaminhar o expediente à OAB, acaso haja reiteração de conduta supostamente afrontosa ao Código de Ética da Ordem, bem como ao art. 80, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação às notícias com indícios de fraude dispostos no TJ-ADM-2021/21347 e TJ-ADM-2021/21414, foi determinado o envio dos expedientes à OAB para adoção das diligências cabíveis. Outrossim, no tocante aos expedientes TJ-ADM-2021/21536, TJ-ADM-2021/21537, TJ-ADM-2021/21538, TJ-ADM-2021/21539, TJ-ADM-2021/21540, TJ-ADM-2021/21541, TJ-ADM-2021/21542, TJ-ADM-2021/21543, TJ-ADM-2021/21544 e TJ-ADM-2021/21545, tendo em tratar de notícias com indícios de fraude idênticos, foi deliberada a reiteração dos ofícios à OAB, solicitando à Instituição devolutiva sobre o tratamento das situações ventiladas. Do mesmo modo, em razão da reiteração das notícias com indícios de fraude através dos TJ-ADM-2021/21546 e TJ-ADM-2021/21548, foi deliberado o encaminhamento de ofício reiterativo à OAB para apuração ética, solicitando devolutiva quanto ao tratamento das situações. No que toca aos expedientes TJ-ADM-2021/21550 e TJ-ADM-2021/21547, os membros do NUCOF deliberaram no sentido de somente ser feito o encaminhamento do expediente à OAB, na hipótese de haver reiteração de conduta supostamente afrontosa ao Código de Ética da Ordem. Com relação aos expedientes TJ-ADM-2021/21549, TJ-ADM-2021/21549, TJ-ADM-2021/21552, TJ-ADM-2021/21553, TJ-ADM-2021/21554, TJ-ADM-2021/21555, TJ-ADM-2021/21556, TJ-ADM-2021/21557 e TJ-ADM-2021/21558, por tratarem de condutas supostamente afrontosas ao Código de Ética da Ordem, foi deliberando o encaminhamento das notícias com indícios de fraude e documentos correlatos à OAB para adoção das medidas cabíveis. Assim, tendo em vista os diversos ofícios enviados à OAB, foi deliberado pelos membros do NUCOF o envio de lista com todos os expedientes encaminhados à Instituição, bem como de solicitação das respectivas devolutivas. Por fim, foi proposto pelo NUCOF a realização de reunião com o Grupo de Trabalho, criado através do Decreto Judiciário nº 86, de 04 de fevereiro de 2020, para interlocução com os respectivos integrantes, com o fito de promover estratégias de refreamento das artificialidades nos Juizados Especiais. A Juíza Coordenadora destacou a data de 12 de julho de 2021 para a realização da referida reunião. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador